

LEI COMPLEMENTAR N° 061/2016

Alteram o artigo 17 e artigo 25, com inclusão de § 4º, da Lei Complementar N°058/2015 - que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São Mateus do Sul/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 17 da Lei Complementar N° 058/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. O Perímetro Urbano da Sede de São Mateus do Sul fica subdividido conforme Anexo III, Mapa de Zoneamento integrante desta Lei, de acordo com a seguinte nomenclatura:

**APP – Área de Preservação Permanente;
APPA – Área de Preservação Parcial;
ZC – Zona Central;
ZCBD – Zona Central de Baixa Densidade;
ZCB – Zona de Comércio de Bairro;
ZCS – Zona de Comércio e Serviço;
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social;
ZEU – Zona de Expansão Urbana;
ZI – Zona Industrial;
ZIS – Zona Industrial e de Serviços;
ZIE – Zona Industrial Especial;
ZR 1 – Zona Residencial 1;
ZR 2 – Zona Residencial 2;
ZRU - Zona Rural;
ZUE – Zona Urbana Específica.**

Art. 2º. O art. 25 da Lei Complementar n° 058/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 25. Considera-se Zona de Expansão Urbana – ZEU – a área destinada à expansão urbana através de ocupações de baixa e média densidade, de caráter predominantemente horizontal, assim como as atividades compatíveis com este uso; Considera-se Zona Urbana Específica – ZUE, ocupações com parcelas urbanas localizadas em Zona Rural, sendo aglomerados com características de área urbana, sendo esta, dentro de um raio de 6 km a contar do centro do entroncamento da Av. Ozy Mendonça de Lima com a Rua Ulisses Faria, sendo considerados como integrantes da ZUE.

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. ...

§ 4º. Com a implantação do empreendimento, a respectiva área terá seu zoneamento alterado, sendo incluída no perímetro urbano, deixando de pertencer à Zona Rural e passará a pertencer à Zona Urbana Específica (Núcleos Urbanos Isolados), ficando sujeito a parâmetros da ZEU (Zona de Expansão Urbana) no quadro VIII do anexo II da presente lei, também ao crivo do COMDEMAB (Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente) e a incidência de tributos e encargos municipais relativos à propriedade do solo urbano.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 09 de novembro de 2016.

Clovis Genesio Ledur
Prefeito Municipal